

EMENDA Nº 03, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 569/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO alteração dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 569/2013.

Art. 1º - O art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços estabelecidos ou que vierem a se estabelecer, e empresas comerciais e industriais que vierem a se estabelecer, na região da Zona Leste do Município de São Paulo, compreendida pelos perímetros constantes do Anexo Único desta lei - Região Incentivada, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento adequado dessa área, incentivando a instalação de empresas intensivas em mão de obra e propiciando a geração de empregos, nos termos das disposições desta lei.

§ 1º O Executivo definirá, através de Decreto, os tipos de empresas comerciais que poderão fazer jus aos incentivos fiscais estabelecidos nesta lei.

§ 2º O Programa de Incentivos Fiscais terá a duração de 25(vinte e cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei.

§ 3º A adesão ao Programa deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei.

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso V ao art. 2º com a seguinte redação:

“V - serviços de saúde.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei nº 569/2013, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, com o objetivo - de contemplar, também, as empresas comerciais e industriais que vierem a se estabelecer nos perímetros nele citados.

As empresas comerciais que poderão fazer jus aos incentivos estabelecidos na lei, serão definidas através de Decreto do Executivo.

A emenda, também, acrescenta os “serviços de saúde” no rol dos prestadores de serviços alcançados pelos incentivos fiscais previstos no projeto de lei.

ANDREA MATARAZZO

VEREADOR - PSDB”